L E I Nº 958

Concede Subvenção Social ao Colégio Conesista Padre José de Anchieta, e contém outras providencias.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, Senhor HILARIO POMPERMAYER, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma Subvenção Social na ordem de 08 (oito) até 10 (dez) salários mínimos, ao Colégio Conesista Padre José de Anchieta, desta cidade de Anchieta, destinada a manutenção e desenvolvimento dos serviços assistenciais Educação e aprimoramento de ensino da Juventude Estudantil de Anchieta.

Art. 2º - A Subvenção de que trata o artigo anterior deverá ser aplicado unicamente no pagamento de mensalidades de alunos que frequentam a escola naquele estabelecimento de Ensino.

§ 1º - A distribuição da Subvenção deverá ser equitativa e proporcional para todos os alunos de Estabelecimento, sem distinção de credo politico ou religioso cor ou situação financeira;

§ 2º - A Diretoria do Colégio deverá prestar contas à Prefeitura Municipal em separado, em cada subvenção mensal repassada até o dia 30 de novembro de cada exercicio de aplicação da verba, objetivo desta - Lei;

§ 3º - O aluno que fôr reprovado perderá o direito à sua parcela, revertendo a mesma em benefício dos demais.

Art. 3º - As despesas decorrentes de execução da presente - Lei, correrão à conta do elemento 2.2.3.0. da Unidade Orçamentária 05.01- Setor de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino constante do Orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 13 de setembro de 1991.

HILARIO POMPERMAYER-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretário